



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 293 / 11

Protocolo:	<u>31.772</u>		
Data:	<u>20/04/11</u>	Hora:	<u>08:28</u>
Ofício:	_____		
Aprovado na	<u>10ª</u>	SO, realizada	_____
em	<u>19.04.11</u>	<u>8h</u>	adendo
_____ Presidente			

Assunto: Cumprimento da Lei 300/98.
GVRF – IN-33/11

Bertioga, 19 de abril de 2011.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Vereador Renato Faustino de Oliveira Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, expor os dados e fazer a seguinte Indicação:

A lei federal 3561/97 garante o atendimento preferencial nas unidades de saúde às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Em 1998 foi aprovada uma lei municipal que reforçava esse direito. Além de incluir deficientes físicos e gestantes.

Mas, como inúmeras outras leis, ela não está sendo cumprida desrespeitando esses cidadãos.

Isto posto, indico ao Exmo. Senhor Prefeito que determine ao Setor competente o imediato cumprimento da lei federal e da Lei municipal cuja cópia segue anexa para vosso conhecimento.

Solicitando o envio de cópia ao Conselho de Saúde, ao Conselho do Idoso e observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Vereador
MARCELO VILARES
Presidente da Câmara

Renato Faustino de Oliveira Filho
Vereador

Orvando da Silva
Vereador

Toninho Rodrigues
Vereador

PR. CLAYTON FERNANDES
Vice Presidente

Alfonso Dori Weiland
(alemão)
Vereador e 1º Secretário

1015001
 1015002
 1015003

THE RECORDS
OF CHAUNCEY LEBRON

Presidente do Caimals
MARCELO VIGARDES
Vigardol

RECEIVED 1965 JAN 20 10 10 AM

Lei nº 300/1998

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nas Unidades de Saúde no âmbito do Município, e dá outras providências."

Autor: Sérgio Pastori

Projeto de Lei: nº 038/98

Processo: nº 331/98

Publicação: 14/08/98

Status: Alterada

Decreto:

Alterações: Alterada pela Lei nº 337/99

O Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 44, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Bertioga o atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nas Unidades de Saúde do Município.

§ 1º As Unidades deverão instalar guichês e ou designar locais diferenciados para o atendimento das pessoas citadas neste artigo.

§ 2º Deverá constar na ficha de atendimento desses pacientes a sua condição de deficiente, idoso e gestante.

§ 3º Entende-se como idoso o ser humano com idade superior a 60 (sessenta) anos

Redação dada pela Lei nº. 337/99

Redação anterior

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bertioga, 14 de agosto de 1.998.